



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 039/2017

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, NO QUE TANGE A CESSÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos efetivos e estáveis para atuação junto às Instituições da Sociedade Civil Organizada – OSCs, em regime de parceria voluntária, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros.

§ 1º - A Administração Municipal procederá à formalização da parceria voluntária, cujo objeto envolver cessão de pessoal, de acordo com as diretrizes expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias, entre o Poder Público e OSCs.

§ 2º - A administração Municipal será responsável pelo controle da gestão dos servidores cedidos, mesmo que conte com transferência de recursos financeiros ou não, aplicados na prestação de contas dos serviços de que tratam os incisos I e II do presente artigo, pelas OSCs, assegurando-se o atingimento dos objetivos finalísticos das parcerias, de acordo com as regras previstas no Capítulo IV, Seção I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente norma, em até 90 (noventa) dias, principalmente nos casos que houver transferência de recursos para cobertura da cessão de pessoal.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal, ou quem possuir esta competência, autorizado a proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais, necessários à execução orçamentária, se for necessário.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 039/2017

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois
mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 039/2017



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 11 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Apresentamos a esta Egrégia Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, NO QUE TANGE A CESSÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente propositura visa adequar o procedimento de cessão de servidores que ainda não possuía entendimento jurídico finalístico, pois apesar de haver previsão na Lei Federal supramencionada, havia dúvidas quanto a necessidade de autorização legal específica no âmbito do Município de São Mateus-ES.

Com a aprovação desta pauta, os diversos servidores cedidos às variadas Organizações da Sociedade Civil, terão tranquilidade para dar continuidade aos trabalhos exitosos que vem desenvolvendo em nossa sociedade ao longo dos anos.

Registre-se que esta medida é mais uma ação que evidencia o comprometimento da atual gestão em corrigir problemas herdados de administradores anteriores, pois a lei federal fora editada em 2014 e apontava, inicialmente, cumprimento obrigatório nos Município a partir do ano 2016, sendo somente após um tempo razoável, prorrogada a exigência para o ano em curso.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,


DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

